



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Casa Severaques Dionísio

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
Autoria: Mesa Diretora

**DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO
VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Bayeux, admitidos em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.863, de 09 de setembro de 2025, fica equiparado, para todos os fins de direito, ao vencimento base fixado para os cargos de mesma denominação criados pela referida lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bayeux, em 28 de abril de 2026.

Jayslane de Moura Nóbrega
Vereadora - Presidente

Jefferson Oliveira
Vereador 1º Secretário

José Marcelo de Sousa Júnior
Vereador 2º Secretário

AV. LIBERDADE, 3445 - CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58.110-160

 bayeux.pb.leg.br

 sapt.bayeux.pb.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 18ccf5bea2a62991b9aa7dae049449db6007166a7adc079b71b0abea2fb18521
Link de validação: <https://valida.ae/9edd0e1b3c92f787458440aab11e4d5eb9749c59d2c86d71e>



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa promover a mais lúdima justiça e corrigir uma distorção remuneratória no âmbito do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Bayeux.

Com a promulgação da Lei Municipal nº 1.863/2025, de autoria desta própria Casa, foram criados cargos efetivos com padrões de vencimento atualizados. Tal medida, embora necessária para a modernização administrativa, gerou uma consequência não intencional: a disparidade salarial entre os futuros servidores e os atuais, que, embora ocupem o mesmo cargo e exerçam rigorosamente as mesmas funções, percebem vencimentos inferiores.

Essa situação fere frontalmente o Princípio da Isonomia, pilar do Estado de Direito, consagrado no caput do art. 5º e detalhado no art. 39, § 1º, da Constituição Federal. Não é razoável nem legal que, dentro da mesma estrutura de poder e para um trabalho de igual valor e complexidade, existem dois padrões remuneratórios distintos.

A jurisprudência pátria é pacífica ao rechaçar tal situação. Conforme decidido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, "o princípio da isonomia confere aos servidores que ocupem as funções de um mesmo cargo, com atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, a igualdade de vencimentos" e "não é permitido à Administração Pública fixar vencimentos diferentes para servidores que ocupam o mesmo cargo/função" (TJ-BA - APL: 03002493520148050271, Relator: IVANILTON SANTOS DA SILVA, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/07/2019)

É imperativo ressaltar que esta proposição não se confunde com a vedação imposta pela Súmula Vinculante 37 do STF. O referido verbete impede que o Poder Judiciário conceda aumentos sob o fundamento de isonomia. No entanto, é dever do Poder



Legislativo, em sua função precípua, corrigir as distorções que ele próprio, de forma não intencional, criou, garantindo a correta aplicação dos preceitos constitucionais.

A aprovação deste projeto, portanto, é uma medida de legalidade, que previne futuros litígios judiciais por parte dos servidores que se sentem prejudicados, e de moralidade administrativa, ao valorizar o quadro de pessoal existente e garantir que o tratamento isonômico seja a regra em nossa administração.

Diante do exposto, e convictos da importância e da urgência da matéria, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bayeux, em 28 de abril de 2026.

Jayslane de Moura Nóbrega
Vereadora - Presidente

Jefferson Oliveira
Vereador 1º Secretário

José Marcelo de Sousa Júnior
Vereador 2º Secretário